



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.484/2025.

Monte Azul Paulista , 03 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1621, de 03 de Novembro de 2025, o qual dispõe sobre: Altera o artigo nº 190 da Lei nº 690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências, devidamente corrido, conforme ofício nº 465/25, para que seja deliberado pelos nobres Edis o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
PROT. Nº	2977
04/11/2025	
<i>[Signature]</i>	
Silvia de Assis	Protocolo
HORAS: 10:22	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1621, de 03 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo nº 190 da Lei nº 690/80 – Código de Obras deste Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - Somente com autorização específica da Câmara de Vereadores, o Poder Público Municipal poderá receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados.

§ 1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8% (Oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§ 2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão serem inferiores à 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§ 3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão serem incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§ 4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão serem doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

§ 5º - Todas as despesas para execução desta Lei, são de responsabilidade dos doadores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 03 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. PL 1621, DE 03/11/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Temos a honra de apresentar a essa digníssima Casa de Leis, Projeto de Lei que altera o artigo nº 190, da Lei nº.690, de 12/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências, pelos seguintes motivos:

1 – O Poder público deve prover a população saúde de qualidade, educação e segurança;

2 – O Município necessita de ofertas de terrenos para moradias e comércios;

3 – O aumento na arrecadação de impostos municipais IPTU, ITU e ISS propiciará ao Município atender as demandas da população;

4 – O município necessita de áreas públicas para sistema de lazer e institucional para prover suas obrigações à população;

5 – Por esses motivos, se faz necessário adequar o artigo 190 da Lei nº 690, de 10/12/1980 – Código de Obras.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, para aprovar o projeto de lei de suma importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Monte Azul Paulista, 03 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA

Prefeito Municipal

Monte Azul Paulista – SP.